

Resolução SEFA/PR nº 0432, de 15 de maio de 2023

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos (CGR), da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA/PR).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848/2019, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos, instância colegiada de caráter deliberativo, instituída pela Política de Gestão de Riscos (PGR), no âmbito da SEFA/PR, por meio da Resolução SEFA nº 0184 de 09 de março de 2023.

**Art. 2º** O Comitê de Gestão de Riscos, composto pelo Secretário de Estado da Fazenda do Paraná como presidente do comitê, Diretoria-Geral, Diretoria da Receita Estadual, o Gabinete da Secretaria da Fazenda do Paraná, Assessoria de TI, Assessoria Técnica, Assessoria de Assuntos Econômicos e Tributários, Diretoria do Tesouro, Diretoria de Orçamento, Diretoria de Contabilidade, Assessoria de Modernização Fazendária como facilitadora e sem direito a voto, deverão difundir amplamente em suas unidades este Regimento Interno, bem como os normativos, metodologias, manuais operacionais e demais procedimentos correlatos ao assunto.

**Art. 3º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CGR.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos, observadas as legislações aplicáveis.

§ 1º Define-se como risco o efeito da incerteza nos objetivos. Um efeito é um desvio em relação ao esperado, que pode ser positivo, negativo ou ambos. Os objetivos podem ter diferentes aspectos (como financeiros, de saúde, segurança, ambientais entre outros) e podem ser aplicados em diferentes níveis da organização (estratégico, tático, operacional, projeto, produto e processo) e são usualmente expressos em termos de fontes de risco, eventos potenciais, suas consequências e suas probabilidades.

§ 1º Define-se como gestão de riscos as atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos, composta por uma arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente.

**Art. 2º** O CGR é um órgão colegiado deliberativo, com independência e autonomia em relação aos demais órgãos, submete-se às legislações federais e estaduais relacionadas à gestão de riscos e tem a finalidade de assessorar a SEFA/PR nas questões relacionadas à matéria, no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CGR será composto pelos dirigentes máximos das seguintes unidades:

- I - Secretário de Estado da Fazenda do Paraná como presidente do comitê;
- II - Diretoria-Geral;
- III - Diretoria da Receita Estadual;
- IV - Gabinete da Secretaria da Fazenda do Paraná;
- V - Assessoria de TI;
- VI - Assessoria de Assuntos Econômicos e Tributários
- VII - Assessoria Técnica;
- VIII - Diretoria do Tesouro;
- IX - Diretoria de Orçamento;
- X - Diretoria de Contabilidade; e
- XI - Assessoria de Modernização Fazendária, como facilitadora e sem direito a voto.

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das unidades serão representados por seus substitutos eventuais, formalmente designados, sendo indelegável nos demais casos.

§ 2º O Presidente do CGR será o Secretário de Estado da Fazenda do Paraná.

§ 3º Considerando a(s) especialidade(s) da(s) matéria(s) de risco(s) a ser(em) apreciada(s) e deliberada(s) pelo CGR, mediante autorização prévia, aprovada por maioria dos membros, poderão participar com direito a voto a área interessada na matéria.

§ 4º Poderão participar como convidados das reuniões, mediante autorização prévia, aprovada pela maioria dos membros do CGR qualquer servidor da SEFA/PR ou outros participantes julgados necessários, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao CGR, sem prejuízo de outras competências legais e Regimentais da SEFA/PR:

- I - Aprovar limites de exposição a riscos e de alçada para gerenciamento dos riscos;
- II - Aprovar a priorização de processos para gerenciamento de riscos;
- III - Aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais de criticidade alta e extrema;
- IV - Aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos (MGR) e suas revisões;
- V - Aprovar os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- VI - Definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos;
- VII - Definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da SEFA/PR;
- VIII - Deliberar sobre a alteração do Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos;
- IX - Monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- X - Avaliar o desempenho da arquitetura de Gestão de Riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa; e
- XI - Garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES**

**Art. 5º** É dever dos membros do CGR:

- I - Submeter matérias à apreciação do CGR, quando necessário;
- II - Comparecer às reuniões do CGR com as matérias previamente analisadas;
- III - Participar ativa e diligentemente dos debates prévios à apreciação da matéria;
- IV - Declarar previamente à reunião, caso de interesse particular ou conflitante com o da SEFA/PR quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença no momento da discussão e voto;
- V - Zelar pela adoção de boas práticas de gestão de riscos e conduta;
- VI - Tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias pertinentes à gestão de riscos e respectivos resultados;

- VII - Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar os objetivos estratégicos da SEFA/PR;
- VIII - Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- IX - Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da SEFA/PR;
- X - Elaborar, até o final do 3º trimestre, o Plano de Trabalho para o ano subsequente; e
- XI - Cumprir outras atribuições deste Regimento e a legislação aplicável.

**Art. 6º** Os membros do CGR terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 7º** Compete ao Presidente do CGR, sem prejuízo de outras que lhe conferirem por meio de demais normas:

- I - Convocar, presidir e coordenar as reuniões;
- II - Definir o rito e o formato de condução das reuniões;
- III - Marcar a data, hora e local das reuniões;
- IV - Aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Assessoria de Modernização de Fazendária;
- V - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- VI - Convidar ou convocar para as reuniões, em nome do CGR, os participantes julgados necessários;
- VII - Assegurar a eficácia e o bom desempenho do colegiado;
- VIII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e
- IX - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º.** O CGR reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, bimestralmente, conforme data, horário e local a ser definido pelo Presidente;
- II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que julgar necessário por qualquer um de seus membros; e
- III - Semestralmente, no mínimo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

§ 1º Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em sede da SEFA/PR, ou remotamente, na forma do § 1º.

§ 3º Na hipótese de participação remota, na forma do § 1º, o membro do CGR será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, com o devido registro em ata.

**Art. 9º.** As decisões do CGR serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Parágrafo único. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata, com as respectivas justificativas.

**Art. 10.** As reuniões serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante a concordância e presença da totalidade dos membros.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões eletrônicas, nas quais os membros do CGR se manifestarão por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SEFA/PR.

§ 2º Da convocação constarão a pauta e a documentação necessária para as reuniões do CGR.

## CAPÍTULO VII

### DO ASSESSORAMENTO AO CGR

**Art. 11.** O CGR será assessorado pela Assessoria de Modernização Fazendária da SEFA/PR, a quem compete:

- I - Assessorar o Presidente do CGR na preparação e distribuição da pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida neste Regimento Interno;
- II - Agendar, convocar e secretariar as reuniões;
- III - Encaminhar documentos para análises;
- IV - Elaborar atas e memórias das reuniões, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- V - Organizar e manter sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CGR, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas internas e externas e de órgãos de controle e fiscalização; e
- VI - Desenvolver outras atribuições necessárias ao funcionamento do CGR e ao assessoramento de que trata o *caput*.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão assinadas pelos membros presentes às reuniões, registrando os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do CGR.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Este Regimento, deve observar o disposto no Art. 41 da Lei Ordinária nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, no que tange as competências da SEFA/PR:

- I. A análise, avaliação e acompanhamento permanentes do desempenho econômico do Estado;
- II. A realização de estudos e pesquisas para a previsão da receita;
- III. O aperfeiçoamento da legislação tributária estadual;
- IV. A formulação e execução da política e da administração tributária, da política econômica, orçamentária e financeira do Estado;
- V. A adoção de providências executivas para obtenção de receitas derivadas e outras;
- VI. A inscrição, cobrança e manutenção do serviço da dívida ativa;
- VII. A promoção de medidas de controle interno e providências exigidas pelo controle externo da Administração Pública;
- VIII. A elaboração e acompanhamento da execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, fiscal e próprio da Administração Direta e Indireta e de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais;
- IX. A contabilidade geral e administração de todos os recursos financeiros do Estado, independentemente da fonte;
- X. A auditoria contábil-financeira, análise e controle de recursos da Administração Direta e Indireta;
- XI. A análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais, e respectivo controle e fiscalização;
- XII. A alimentação do processo decisório governamental, com dados relativos a custos e a desempenho financeiro;
- XIII. A defesa dos capitais do Estado;
- XIV. O controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Estado;
- XV. O acompanhamento e controle da execução física e financeira do orçamento anual;
- XVI. A orientação aos contribuintes sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- XVII. O controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
- XVIII. A gestão e a manutenção de sistema integrado de administração financeira e controle.

**Art. 14.** Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos externos de controle e legislação correlata.